

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL JORGE THIAGO
AFONSO-603

I. IDENTIFICAÇÃO

UNIDADE PRISIONAL: Penitenciária Estadual Jorge Thiago Afonso

ENDEREÇO: Estrada da Penal, Porto Velho-RO

DATA DA INSPEÇÃO: 19/05/2025

INÍCIO: (08:30)

TÉRMINO: (10:30)

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE INSPEÇÃO: Aline Rafaela, Ângela Fortes e Valkiria Maia Alves

CAPACIDADE: 603

LOTAÇÃO ATUAL: 705

DIRETOR GERAL: LIL JONES DUARTE PINHEIRO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia – MEPCT/RO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto na Lei Estadual nº3.262/2013, com alterações feitas pela Lei Estadual nº 6.022/2025, através de suas membras/peritas, realizou no dia 19 de maio de 2025, visita na Penitenciária Estadual Jorge Thiago Afonso-603.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

MOTIVO DA VISITA: O MEPCT/RO, em razão do pedido de providências da Vara de Execuções e Contravenções Penais do Estado de Rondônia-VEP Processo nº: 4000872-70.2024.8.22.0501, com o objetivo de averiguar as supostas suspensões de visitas íntimas e entrega de gêneros alimentícios (jumbo) em algumas unidades prisionais do município de Porto Velho.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual n.º 3.262/2013, com alterações feitas pela Lei Estadual n.º 6.022/2025, e de acordo com suas prerrogativas legais ((Arts. 7.º, Inc. I e 9.º, Incs. II a V, da Lei Estadual n.º 3.262/2013) esteve sem aviso prévio, no dia 19 de maio de 2025, nas dependências realizando escutas com a direção geral da referida unidade.

A penitenciária Jorge Thiago Afonso possui uma área total de 5.486,26 metros quadrados de construção, com capacidade para receber até 603 custodiados que cumprem pena em regime fechado e câmeras de monitoramento, a unidade foi entregue na data de 14 de junho de 2019 e recebeu o referido nome em homenagem ao agente penitenciário que ajudou muito na secretaria, Jorge Thiago, foi um servidor que trabalhou na parte operacional e participou da assessoria jurídica, ele suicidou-se antes da inauguração.

No dia 19 de maio de 2025, às 08h30min, a equipe de fiscalização chegou à unidade mencionada para realizar as devidas verificações sobre a suposta suspensão das visitas íntimas e da entrega de gêneros alimentícios (jumbo), a equipe pediu para dialogar com o Diretor da unidade, durante a visita, o Sr. Lil Jones, informou que a Direção Geral da Polícia Penal do Estado de Rondônia-DGPP, mediante Despacho 0059779434 constante no



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

processo n° [0033.013523/2025-03](#) fundamentou que a suspensão de regalias e concessões, incluindo a entrega de gêneros alimentícios (jumbo) por um período de 60 dias, bem como a suspensão das visitas íntimas por tempo indeterminado, foi motivada por ações de facções criminosas, como CV e PCC, que entoaram hinos de apologia ao crime na Penitenciária Estadual Jorge Tiago (unidade 603), atitude que configura violação às regras disciplinares, insubordinação e rebeldia.

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual n.º 3.262/2013, com alterações feitas pela Lei Estadual n° 6.022/2025, e de acordo com suas prerrogativas legais ((Arts. 7.º, Inc. I e 9.º, Incs. II a V, da Lei Estadual n.º 3.262/2013), vem com o devido respeito, à presença de Vossa excelência fazer os seguintes apontamentos:

- ❖ É importante destacar o Despacho ([0060369684](#)) do Magistrado da Vara de Execuções e contravenções de Porto Velho-VEP, onde narra que embora a visita íntima constitua uma regalia, nos termos do art. 56, inciso II, é imprescindível que a suspensão seja fundamentada em motivos justificados e dentro dos parâmetros legais.
- ❖ É previsto na Lei de Execução Penal (Lei n° 7.210/1984), que garante ao condenado o direito de manter contato com familiares e pessoas próximas, incluindo visitas íntimas, sob regras estabelecidas pelo sistema penitenciário. Essas visitas são consideradas um



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

direito fundamental, pois contribuem para a manutenção dos laços familiares e o bem-estar psicológico do preso.

- ❖ A Resolução nº 01/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe sobre as normas para a realização de visitas íntimas, estabelecendo critérios e condições para sua realização, garantindo a dignidade e os direitos do preso.
- ❖ É importante destacar que esses direitos podem ser restringidos ou suspensos em casos de ações que coloquem em risco a segurança do estabelecimento ou de terceiros, como ações de facções criminosas.

Portanto, diante dos fatos relatados este mecanismo entende que, para que os custodiados possam usufruir das regalias de visitas íntimas e recebimento de jumbo, existem regras de conduta que precisam ser seguidas, como manter o comportamento adequado, cumprir os horários estabelecidos, e respeitar as normas internas da penitenciária. Essas regras visam garantir a segurança e a ordem dentro do estabelecimento; no entanto, a suspensão dessas regalias aconteceu devido a ações de facções criminosas, como CV e PCC, que entoaram hinos de apologia ao crime na penitenciária, tal medida, foi devidamente justificada pelo Despacho nº 0059779434, conforme consta no processo nº 0033.013523/2025-03.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE RONDÔNIA

Porto Velho, 23 de maio de 2025.

Aline Rafaela Silva Brito

MEPCTRO

Ângela Maria da Silva Fortes

MEPCTRO

Valkiria Maia Alves

MEPCTRO

